Publicado do TCE/Al Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 120/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1656/2015 9 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Pronto Socorro 28 de Agosto.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Francisnalva Mendes Rodrigues, Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/AM Relatório Conclusivo nº67/2015 (fls. 1613/1628).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3288/2015-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 1652/1655)
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Pronto Socorro 28 de Agosto Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação a atual Administração e vindouras. Quitação à responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular, com ressalvas,** a Prestação de Contas Anual do Pronto Socorro 28 de Agosto, exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sra. **Francisnalva Mendes Rodrigues**, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n° 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- **9.2- Recomendar a atual Administração e as vindouras** que sejam observadas e cumpridas com rigor às determinações contidas nos seguintes dispositivos:
- **9.2.1-** Que sane em tempo hábil (exercício financeiro vigente) as possíveis pendências financeiras, conforme determina o artigo 54, inciso VII, da Lei nº 2423/96;
- **9.2.2-** Para que observe e cumpra o que estabelece os artigos 3º e 4º, da Resolução nº 07, de 25/06/2002, que dispõe sobre a remessa de dados e demonstrativos contábeis por meio informatizado ao TCE;
- **9.2.3-** Que execute um planejamento prévio, ao término de cada exercício, para as suas aquisições compras de medicamentos, laboratorial hospitalar, químico cirúrgico, materiais de informática, serviços de manutenção de equipamentos,

·	O CÓDIGO: 80DOFEBS. AGEAFOR7. A 215B1 10. DA 800 35
A PINHEIR	FRA. AGE AF
SIS CORRE	שטעט. יייי
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	oforme o cod
gitalmente p	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o c
assinado di	tre am dov
cumento foi	th://concilta
Este do	co o cito ht
	ância acad
	onfor

do TCE/AM,	no Diário Eletrônic ,		
Edição nº De		/	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 120/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

serviços de confecção gráfica, serviços de reformas e manutenção de bens móveis e outros de extrema necessidade ao funcionamento das atividades da área meio e fim da referida casa de saúde, de modo a evitar a realização de despesas que possam caracterizar fracionamento:

- **9.3- Dar quitação à Responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de fevereiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral